DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 5.974 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 29, 30 e 31 de Maio de 2021

Durante debate sobre o REIQ, Geraldo Júnior destaca união dos legislativos da RMS

A audiência ocorreu no plenário da Câmara Municipal de Camaçari, quinta-feira, 27

Foto: Carlos Alberto



Os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Legislativo de Camaçari, vereador Júnior Borges (DEM). A intenção da organização do evento foi mobilizar novas adesões à manutenção do Regime Especial da Indústria Química (REIQ), instrumento criado em 2013 com o objetivo de equilibrar a competitividade do setor químico brasileiro. O vereador Geraldo Júnior (MDB), presidente da Câmara da capital baiana, afirmou que a audiência "é um marco histórico para os Poderes Legislativos municipais da Região Metropolitana de Salvador (RMS), pois se constitui num poderoso instrumento de criação, fortalecimento e execução de políticas públicas integradas, o que as tornam muito mais eficazes e abrangentes".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcelle Moraes celebra início de vacinação de veterinários na Bahia

Vereadora é autora do Projeto de Indicação nº 255/21 que reforça a importância da imunização da categoria

Desde a sexta-feira, 28, os médicos veterinários da Bahia podem ter acesso à vacinação contra a Covid-19 após uma liminar da Justiça. A categoria luta há meses pela inclusão na estratégia. Na Câmara Municipal de Salvador, tramita o Projeto de Indicação nº 255/21 que reforça a importância da imunização desses profissionais.

Autora da proposta na Casa Legislativa, a vereadora Marcelle Moraes (DEM) celebra a inclusão e afirma que é por direito o reconhecimento dos veterinários, já que desde 1998, com a publicação da Resolução nº 287, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), integram a lista de profissionais de saúde.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marcelle Moraes

"Quantos profissionais saíram de suas casas sem parar nesse mais de um ano de pandemia para continuar salvando a vida dos bichos? Foi uma luta árdua para que nossos direitos fossem reconhecidos e a justiça fosse feita", afirmou Marcelle.

Conforme a vereadora, em caso de descumprimento da determinação, haverá uma multa diária de R$ 50 mil.

Augusto Vasconcelos se reúne com Fábio Vilas-Boas

Vereador cobra vacinação dos trabalhadores em serviços essenciais

Foto: Assessoria do vereador



Reunião do vereador Augusto Vasconcelos com secretários estaduais

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) se reuniu com o secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, com o secretário do Trabalho, Emprego e Renda, Davidson Magalhães, e o presidente da Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe, Hermelino Neto. No encontro, que aconteceu terça-feira (25), eles trataram sobre a vacinação dos trabalhadores em serviços essenciais.

Augusto Vasconcelos apresentou um projeto de indicação na Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Casa, mas para sair do papel depende da chegada de novas doses. "São categorias que não pararam um minuto sequer e que continuam atendendo a população com grande risco de contaminação", afirmou.

O secretário apresentou os números da vacinação no estado, revelando as dificuldades ocasionadas pela falta de doses e as conversas que tem tido com o Ministério da Saúde.

Também foi dito que o Comitê Intergestores Bipartite tem avaliado a inclusão de categorias, mas que a prioridade, a partir da próxima semana, será a vacinação por faixa etária: 80% das doses serão destinadas para imunizar pessoas a partir da idade de modo decrescente e 20% para as categorias essenciais e para trabalhadores com comorbidades.

Geraldo Júnior participa de debate pela manutenção do REIQ

Presidente da Câmara destaca a importância da união dos legislativos da RMS

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), participou na quinta-feira (27) de uma audiência pública para debater e fortalecer a frente de combate à revogação do Regime Especial da Indústria Química (REIQ).

A audiência ocorreu no plenário da Câmara Municipal de Camaçari e os trabalhos foram coordenados pelo presidente do Legislativo local, Júnior Borges (DEM). A intenção da organização do evento foi mobilizar novas adesões à manutenção do REIQ, instrumento criado em 2013 com o objetivo de equilibrar a competitividade do setor químico brasileiro.

Fotos: Carlos Alberto



Geraldo Júnior e Júnior Borges

Segundo o Manifesto pela Manutenção do REIQ, trata-se de um instrumento criado pela Lei nº 12.859, de 10 setembro de 2013, com o objetivo de garantir maior competitividade ao setor químico brasileiro por meio da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a compra de matérias-primas básicas petroquímicas da primeira e da segunda geração.



Em seu discurso, Geraldo Júnior salientou que "a possível revogação pelo Governo Federal do Regime Especial da Indústria Química, denominado de (REIQ), terá forte e irreversível impacto no setor petroquímico baiano e brasileiro".

Ele também exaltou a parceria entre os legislativos municipais da RMS. "Esta audiência é um marco histórico para os Poderes Legislativos municipais da Região Metropolitana de Salvador, pois se constitui num poderoso instrumento de criação, fortalecimento e execução de políticas públicas integradas, o que as tornam muito mais eficazes e abrangentes".

Participaram do debate José Pinheiro, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química, Petroquímica, Plástica e Farmacêutica do Estado da Bahia (Sindiquímica), e Hélder Almeida, secretário de Administração de Camaçari. A audiência pública foi uma proposição do vereador Dilson Magalhães Júnior (PSDB).

Também participaram do debate os seguinte vereadores de Camaçari: Dentinho do Sindicato (PT), Mar de Areias (DEM), Tagner Cerqueira (PT), Niltinho (PSDB), Deni de Isqueiro (DEM), Dudu do Povo (Cidadania), Fafá de Senhorinho (DEM), Flávio Matos (DEM) e Ivandel Pires (Cidadania).







Instalada a Comissão Especial de Mudanças Climáticas e Inovação

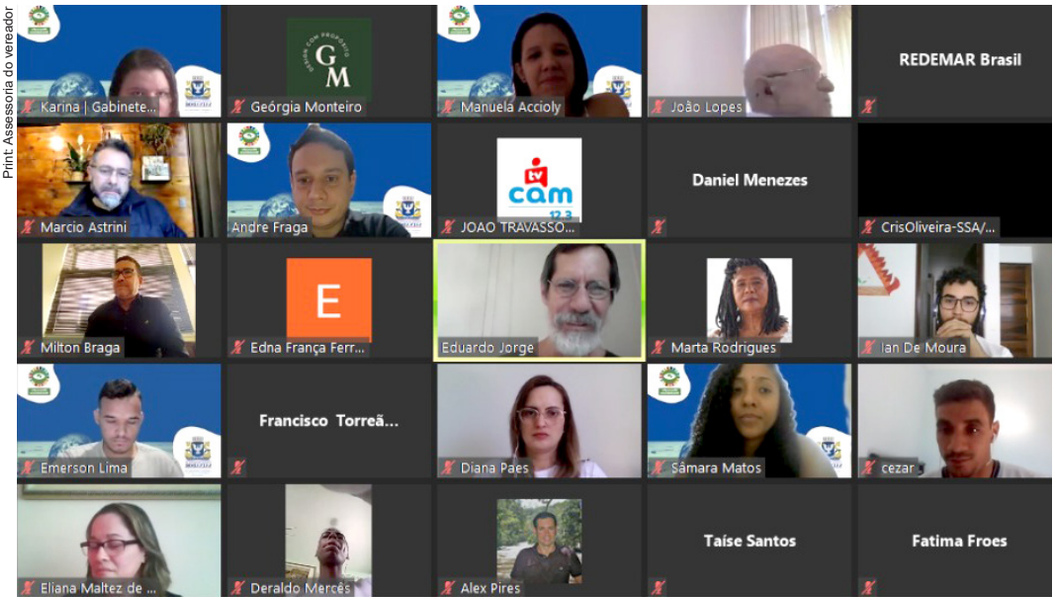
"Pandemia é amostra grátis do que seriam os efeitos de uma crise climática", disse André Fraga

O vereador André Fraga (PV) conduziu, na quinta-feira (27), a cerimônia de instalação da Comissão Especial de Mudança Climática e Inovação da Câmara Municipal de Salvador. O ato contou com a participação de membros do colegiado, representantes da Prefeitura de Salvador e dois convidados que falaram sobre a crise do clima: o médico sanitarista e ex-deputado federal, Eduardo Jorge; e o secretário-executivo do Observatório do Clima, Márcio Astrini.

"É fundamental entendermos que a pandemia é uma amostra grátis dos efeitos de uma crise climática. Como disse o Márcio, 'não há vacina, mas, sim, medidas preventivas' para evitarmos uma catástrofe de escalas inimagináveis para a humanidade e toda a vida do planeta. E a inovação é parte importante desse tratamento", explica o vereador que é presidente do colegiado.

O evento online contou com a participação dos vereadores Marta Rodrigues (PT), Luiz Carlos Suíca (PT) e Daniel Alves (PSDB) que são membros do colegiado. Também participaram da reunião a titular da Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (Secis), Edna França, e o subsecretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (Semdec), Francisco Torreão.

Print Assessoria do vereador



O grupo de trabalho será responsável por fiscalizar e acompanhar planos que estão em curso como, por exemplo, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima e Leis como as Políticas Municipais de Inovação e Mobilidade Urbana Sustentável.

CONVIDADOS

Com um panorama sobre a sua trajetória no início dos anos 2000, quando era ex-secretário de Saúde e Meio Ambiente da cidade de São Paulo, Eduardo Jorge lembra que a mudança climática era um assunto inexistente entre as gestões municipais do Brasil.

"A crise do clima já não é mais uma questão de grupos ambientalistas e sim uma questão da humanidade e no âmbito municipal é uma agenda que diz respeito a todas as políticas públicas da cidade", disse o ex-deputado federal durante o ato de instalação do colegiado.

O secretário-executivo do Observatório do Clima faz um alerta: "As populações que serão mais atingidas são aquelas que contribuíram menos para combater as mudanças climáticas".

Vereadora Cris Correia propõe criação de "creche para idoso"

Projeto tem como público alvo moradores de Salvador acima de 60 anos e, prioritariamente, de baixa renda

Com o envelhecimento da população brasileira, cada vez mais é urgente a apresentação de propostas que melhorem o bem-estar e garanta qualidade de vida deste público. Pensando nisso, a vereadora Cris Correia (PSDB) protocolou na Câmara Municipal de Salvador um projeto de lei que propõe a criação de "creche para idoso".

O projeto tem como público alvo moradores de Salvador acima de 60 anos e, prioritariamente, de baixa renda. As creches funcionariam com profissionais de saúde e voltados para cuidados geriátricos.

De acordo com a vereadora, não é raro matérias na imprensa mostrando os riscos de deixar o idoso sozinho em casa, quando adultos economicamente ativos precisam sair para trabalhar.

"Por isso a importância de o idoso ter um lugar para ficar, recebendo cuidados e ficando distantes dos perigos de queda, por exemplo", destacou Cris. A creche do idoso funcionaria das 8h às 18h.

O projeto se baseou em matéria semelhante apresentada pelo vereador de São Paulo, Ricardo Teixeira (DEM).



Vereadora Cris Correia

Aprovada Comenda Maria Quitéria para Ana Paula Matos

Homenagem à vice-prefeita é uma iniciativa da vereadora Ireuda Silva

Foto: Willian Souza/Divulgação



Vereadora Ireuda Silva

Foto: Divulgação



Vice-prefeita Ana Paula Matos

A Câmara Municipal de Salvador aprovou na sessão ordinária de quarta-feira (27) a concessão da Comenda Maria Quitéria à vice-prefeita Ana Paula Matos. O Projeto de Resolução nº30/2021 é da vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e visa reconhecer a importância da atuação de Ana Paula pelo empoderamento feminino, da promoção social e da cidade como um todo. A data da entrega da honraria ainda será definida.

"Ana Paula prestou inúmeros serviços relevantes em prol da nossa capital, trazendo incontáveis iniciativas que contribuíram para o desenvolvimento da nossa cidade em todas as áreas, e em especial na área social. Também teve um papel de destaque no combate à Covid-19", justifica a vereadora.

A homenageada possui graduação em Administração pela Universidade Salvador (Unifacs) e em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), além de ser especialista em Finanças pela Unifacs e mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia (Ufba).

Maria Marighella faz consulta pública

Objetivo é inserir o Dia Internacional da Higiene Menstrual no calendário de Salvador

A vereadora Maria Marighella (PT) apresentou o Projeto de Lei nº 176/2021, que propõe a inclusão do Dia Internacional da Higiene Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no Calendário Oficial de Eventos de Salvador. Com a inserção da data, a petista sugere que a Prefeitura realize programações e atividades sociais, culturais e educativas que discutam a garantia da dignidade menstrual das pessoas que menstruam. A pauta está aberta para consulta pública disponível através do link: http://bit.ly/consulta28demaio.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Maria Marighella

"A ampliação do debate é essencial para o entendimento da menstruação, para a normalização deste tema ainda considerado tabu. Os feminismos são também responsáveis por trazer à tona assuntos da intimidade da mulher que são programadamente tornados invisíveis. Invisibilidade que condiciona a ausência de políticas e, portanto, de justiça. Por isso, a importância de colocá-los como assunto de toda sociedade", argumenta.

HIGIENE

A pobreza menstrual não apenas fala sobre a falta de condições de compra de produtos de higiene adequados. Denuncia também a falta de acesso à água e saneamento básico. Segundo a cartilha Livre Para Menstruar, desenvolvida pela Girl Up Brasil, movimento global pela igualdade de gênero no país, 17% das meninas até 19 anos não têm acesso à rede geral de distribuição de água. Ou seja, parte das mulheres que não têm acesso a saneamento básico está em idade menstrual, em geral, a partir dos 13 anos.

A vereadora destaca que, de acordo com a ONU Mulheres, 12% da população feminina do planeta vive em situação de pobreza menstrual, sobretudo aquelas em situação de rua e privadas de liberdade. Em 2020, foi publicada uma cartilha do Unicef afirmando que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos, completa Marighella.

Câmara aprova dois projetos de indicação de Tiago Ferreira

Proposições tratam de CRAS e Restaurante Popular para a Fazenda Coutos

Na sessão ordinária de quarta-feira (26), a Câmara aprovou dois projetos de indicação do vereador Tiago Ferreira, líder do PT na Casa). O PI nº 169/21 solicita a volta do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) para o bairro de Fazenda Coutos. O PI nº 170/21 solicita a implementação de um Restaurante Popular no mesmo bairro.

Conforme o vereador, as matérias aprovadas são de extrema importância para a melhoria de vida dos moradores da região. "O CRAS é um instrumento essencial em comunidades carentes. É ele que dá apoio e suporte para as famílias mais pobres. Anteriormente, havia uma sede do Centro, lá em Fazenda Coutos, mas foi retirada e movida para o bairro de Valéria. Foi pensando na falta que o CRAS faz na vida das pessoas do bairro que solicitei esse projeto", destacou o vereador Tiago Ferreira.



Foto: Divulgação

Com relação ao projeto de indicação do Restaurante Popular, Tiago reafirma que a cidade precisa olhar com urgência para a população que passa fome. "Para mim, a prioridade do poder público deve ser alimentar todos aqueles que vivem em situação de miséria nessa cidade. A fome é um tema sério e muito triste. Os recursos públicos devem ser direcionados para a resolução deste problema. Não é justo que em uma capital tão rica como Salvador as pessoas passem dias sem ter o que comer", pontuou.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Tiago Ferreira

Imunização dos profissionais de comunicação

Vereador Marcelo Maia comemora a aprovação do seu Projeto de Indicação nº 222/21

O vereador Marcelo Maia (PMN) comemorou a aprovação do seu Projeto de Indicação nº 222/21. A proposição visa incluir no grupo prioritário do Programa Estadual de Imunização os profissionais de comunicação que atuam em televisão, rádio, jornal e site, sendo responsáveis por transmitir informações e conhecimentos de total relevância para as pessoas no combate à pandemia da Covid-19.

Nas argumentações, o vereador afirmou que os profissionais de comunicação se enquadram no grupo de risco e, neste momento dramático de pandemia, não poupam esforços, percorreram cidades, ruas, órgãos públicos, hospitais, cemitérios, aeroportos, terminais rodoviários em todos os lugares do estado da Bahia.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Marcelo Maia

"Diante da calamidade imposta pela pandemia, diversos serviços, obrigatoriamente, tiverem que ser suspensos, porém essa 'parada' não se aplicou aos serviços de comunicação. Esses profissionais, estão em contato direto com o público, alvo fácil de contaminação que em sequência podem contaminar diversas pessoas", justificou.

"Entendemos que somente a imprensa não é capaz de mudar os rumos do país. Todavia, é inegável o poder de penetração diária que ela exerce, influenciando na tomada de decisões e dos rumos políticos da nossa cidade como também do Brasil, daí manter-se as atividades desses profissionais protegendo-os possibilita essa manutenção", acrescentou Marcelo Maia.

Para o parlamentar, "essa inclusão é de grande importância e relevância, inclusive para uma atuação mais ampla desta categoria de profissionais, visto que, imunizados, poderão desempenhar com mais liberdade suas ações na cobertura do combate à pandemia da Covid-19, informando com segurança, pois, assim como a categoria da saúde, ficam muito expostos a contaminação durante a realização presencial de suas ações, em áreas de risco".

CÂMARA MUNICIPAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE JUNHO DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PT	05′
4	DEM	08′
5	CIDADANIA	02′
6	DC	02′
7	PSOL	02′
8	PSB	02′
9	SD	02′
10	PMN	02′
11	MDB	05′
12	PL	05′
13	PTB	05′
14	PSDB	05′
15	REPUBLICANOS	02′
16	PATRIOTA	02′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de maio de 2021.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2021

Altera a LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 30 E ABRIL DE 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - No art. 4º da Lei Complementar nº 036 de 30 de abril de 2004,acrescenta-se os seguintes incisos:

VI – Atividade Pedagógica Não Presencial – É a atividade de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de direção, planejamento, administração escolar e coordenação pedagógica, excepcionalmente exercida fora da Unidade Escolar ou Administrativa onde o servidor desempenha suas atividades, em decorrência da reorganização do calendário escolar por motivo de estado de calamidade pública.

VII – Educação a Distância – Modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º - No Capítulo IV, Regime de Trabalho, da Lei Complementar nº 036de 30 de abril de 2004, acrescenta-se os seguintes artigos:

Art. 9° A – Em regime de atividade pedagógica não presencial, a Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com o Conselho Municipal de Educação, deve assegurar as seguintes condições:

I – Direito à desconexão do profissional de educação a fim de respeitar a jornada regular de trabalhado fixada no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, quando da realização de ensino remoto, híbrido ou totalmente à distância.

II – Protocolo de Orientação de funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais a ser seguido por toda rede municipal de ensino, destacando-se princípios, diretrizes da política pedagógica a ser adotada, critério de avaliação, aferição de assiduidade e frequência, prazos de início e fim do regime, e descrição sobre a necessidade da mediação de tecnologia da informação e comunicação.

III **–** Pacote de dados móveis para estudantes e trabalhadores em educação.

IV – Responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo profissional de educação durante o regime de atividade pedagógica não presencial.

V – Instrução aos empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de atividade remota durante o regime de atividade pedagógica não presencial.

Art. 9° B – Para funcionamento da educação à distância énecessário a regulamentação municipal da modalidade, nos termos da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo atualizar o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, tendo em vista acompanhar as alterações, em curso no ambiente educacional no mundo, provocadas pelo avanço das novas tecnologias da informação e da comunicação, especialmente na progressão das modalidades de ensino à distância, híbrido ou semipresencial. É importante destacar que o advento da pandemia da SARS-COV 2 acelerou um processo de mudanças e, dessa forma, estabeleceu um novo paradigma que se consolida e traz novas exigências sociais, econômicas, profissionais e pessoais.

Nessa esteira, recordar-se que em 2017 a Consolidação das Leis do Trabalho foi alterada a fim de incorporar, entre outras novidades, o regime de teletrabalho. O referido regime tem como desvantagem, para a classe trabalhadora, a desregulamentação de direitos, precarização das relações de trabalho e aumento de doenças vinculadas a distúrbios psicológicos, estresse, doença do pânico, depressão, dentre outros acometimentos na psique de trabalhadores e trabalhadoras.

Já no início da crise sanitária, a Organização Mundial de Saúde orientou a adoção de medidas de distanciamento social, inclusive o fechamento total de estabelecimentos comerciais, escolas, igrejas, restaurantes, bares, cinemas e todos os segmentos de serviços considerados não essenciais. As unidades educacionais foram as primeiras a suspender as atividades presenciais, e são as que mais cumpriram as medidas de restrições de funcionamento.

Nesse sentido, a rede de educação pública e privada foi obrigada a garantir a aprendizagem fora do ambiente escolar tradicional, utilizando-se da atividade pedagógica não presencial, principalmente via ensino remo a distância. A pandemia surpreendeu as instituições, governos e sociedade, de modo que medidas urgentes foram tomadas, com impacto no exercício da docência, sem as devidas cautelas com os trabalhadores e trabalhadoras da área da educação.

Condições de saúde dos docentes, aumento de carga de trabalho, desrespeito ao sagrado direito de imagem dos profissionais da educação, aumento de despesas com aquisição de equipamentos e dados móveis para transmissão das aulas, foram inobservados em virtude do imediatismo das providências, bem como por falta de legislação atualizada, que poderia salvaguardar as responsáveis principais pela atividade educacional.

A propositura de atualização da Lei Complementar nº 036 de 30 de abril de 2004, ao tempo em que acautela os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da educação e colabora para melhoria da rede pública de ensino, está em consonância com os Pareceres CNE/CP N.º 5/2020 e N.º 9/2020 do Conselho Nacional de Educação, que fundamenta a DELIBERAÇÃO CEE-BA N.º 02/2021 do Conselho Estadual de Educação da Bahia, e compreende as orientações exaradas na Nota Técnica n.º 17/2020 do Ministério Público do Trabalho.

Vale salientar que, tramita na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, projeto semelhante para atualização da atividade do magistério nos ensinos fundamental e médio do Estado da Bahia, sendo uma necessidade que o magistério municipal possua iguais condições de trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras a fim de que a presente iniciativa seja aprovada pela Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 21 de maio de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 191/ 2021

Institui o Programa “Escola Livre da Mordaça” no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa “Escola Livre da Mordaça” no município de Salvador, no ambiente escolar das redes de ensino pública e privada.

Art. 2º Todos os professores, estudantes e funcionários das escolas sediadas no Munícipio são livres para expressarem pensamentos e opiniões no ambiente escolar, sendo assegurado o mesmo tempo, espaço e respeito para quem deles divergir, bem como a pluralidade de ideias.

Art. 3º Fica vedado no ambiente escolar:

I - o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;

II - ações ou manifestações que configurem prática de crime ou ato infracional;

III - qualquer constrangimento ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV - a utilização de bens públicos para a propaganda eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. No caso das escolas da rede pública, compete à direção encaminhar aos órgãos municipais eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar a fim de que medidas sejam adotadas para coibirem tais atitudes.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação poderá promover campanha de divulgação, em escolas públicas e privadas do Munícipio, sobre os princípios assegurados pelos artigos 206, inciso II e artigo 227, todos da Constituição Federal, no tocante à garantia da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como sobre os princípios previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º No ambiente escolar, profissionais da educação e estudantes, de escolas públicas e privadas, só podem ser filmados ou gravados mediante autorização expressa de quem será filmado ou gravado ou de seu responsável.

Parágrafo único. Excetuam-se as aulas ou atividades de ensino gravadas pelas instituições nas modalidades teleaula, aulas online, videoaulas ou qualquer modalidade de ensino remoto.

Art. 6º O Conselhos Escolares criados pela Lei Municipal nº 6.630, de 21 de janeiro de 2005, terão plena liberdade para promoverem debates no interior das escolas das redes públicas municipais desde que amplamente divulgados e abertos a todos os membros da comunidade escolar, garantidas a legalidade das manifestações e a pluralidade de ideias e concepções.

Art. 7º A Secretaria de Educação do Munícipio poderá criar um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta lei, assegurado o anonimato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 19 de maio de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto segue as experiências legislativas do parlamento federal e outros municípios e estados que buscam a garantia da liberdade de manifestação do pensamento no ambiente escolar, em sua concepção plena, dado o avanço de correntes que tentam restringir os princípios e fins da educação nacional. É preciso garantir que no município de Salvador os princípios educacionais consagrados pela Constituição Federal de 1988 e reafirmados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) sejam plenamente assegurados.

A legislação brasileira fundamenta-se em um estado democrático de direito e, quando trata do ensino, estabelece a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público.

A Lei Orgânica de Salvador, em seu Art. 183, preleciona que compete ao Município, em conjunto com os Poderes Públicos Federal e Estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais e religiosos e deficiência física, mental ou sensorial. Traz, ainda, nos Arts. 184 e 185, que o ensino no Município tem como base o conhecimento e o processo científico universal, que assegurará uma educação pluralista e oferecerá aos educandos condições de acesso às diferentes concepções filosóficas, sociais e econômicas, e, ainda, que o sistema de ensino do Município integrado ao Sistema Nacional de Educação, tendo como fundamento a unidade escolar, será organizado com observância das diretrizes comuns, estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, e as peculiaridades locais.

Dito isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 19 de maio de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº192/2021

Propõe que seja vedado às instituições financeiras ativas no Município de Salvador, de oferecer e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, sms, ou aplicativo de mensagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA

Art. 1º – Para os fins desta Lei, considera-se instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil que tenham sede ou filial em funcionamento na circunscrição territorial no Município de Salvador;

Art. 2º - É proibido às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de intermediários físicos ou jurídicos, de realizar qualquer tipo de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade com a finalidade de convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza;

Art. 3º - A celebração de contrato de empréstimo de qualquer natureza entre aposentados e pensionistas e instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil só é permitida por meio de ligação telefônica, sms, ou aplicativo de mensagens com a expressa e inequívoca solicitação pelos beneficiários, não configurando o silêncio como forma de aceitação;

§ 1º - A celebração do empréstimo de qualquer natureza com aposentados e pensionistas deve ser realizada por meio da assinatura de contrato, com documento de identidade anexo, não se permitindo como instrumento probatório a anuência dada por telefone e nem a gravação de voz;

§ 2º - No caso da celebração do contrato de empréstimo ou qualquer natureza, pelos meios descritos nesta Lei, a instituição financeira deverá anexar ao contrato o registro telefônico de pelo menos duas ligações, realizadas com o intervalo de tempo de 30 dias, possibilitando a reflexão do contratante e evitando-se a contratação por impulso.

§ 3º - Quando atendida a condição do caput do artigo, a contratada está obrigada a enviar as condições e detalhes do contrato por e-mail, e em caso de impedimento por motivo justo, por via postal ou meio físico que não prejudique os termos desta Lei;

F-PL-010-03

Art.4º - No caso de descumprimento desta Lei, as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil estarão obrigadas ao pagamento de multa, sem prejuízo de também serem consideradas outras práticas qualificadas como abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º. As despesas que venham a resultar da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.6°. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2021

Roberta Caíres
Vereadora

Justificativa:

O presente projeto se constitui como uma forma de garantir a proteção do consumidor residente no município de Salvador, atendendo o que está previsto no art.176, V da Lei Orgânica do Município de Salvador, que determina este dever do município. Ou seja, trata-se de meio para garantia da segurança econômica e jurídica de aposentados e pensionistas, que são consumidores em agravada e peculiar condição de vulnerabilidade econômica e social.

Ademais, essa condição de vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida e é tida como um dos pilares da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, faz-se necessário o Município, no exercício de sua competência para legislar no âmbito do interesse local, conforme determinado no art. 30, I da Constituição Federal, realizar o recorte para as instituições em atividade no Município de Salvador, e efetivar a garantia legal dada aos consumidores em comento.

No mesmo código do consumidor, em seu art.39, IV, veda-se ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

> *"prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; "*

Dessa forma, compreende-se que a supracitada lei federal vislumbra as condutas como a descritas no presente projeto, como abusivas, sendo necessária à sua regulamentação. Em um levantamento dos dados do conhecido site *Reclame Aqui,* consta que s reclamações sobre a contratação sem autorização de crédito consignado registraram alta de 266% nos quatro primeiros meses do ano de 2021, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Ocorre que, com o oferecimento dos contratos por meios não presenciais, aumenta-se mais ainda a possibilidade de indução do contratante a erro, principalmente no que se refere aos aposentados e pensionistas, tendo em vista o agravamento da relação desproporcional por conta da forma de contato por meios eletrônicos.

É importante destacar o PL nº 3515/2015, recentemente aprovado pelo Senado, que altera alguns dispositivos do Código do Consumidor, traduz uma vontade do legislador federal em também garantir uma maior proteção ao crédito. O art.6º, que trata dos direitos básicos do consumidor, cita em seu inciso XI que "*a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas; ".*

Nesse sentido, não subsiste dúvida que o legislador federal pretende atribuir, no principal diploma normativo consumerista, uma especial guarita ao recebimento de crédito. Outro dispositivo que demonstra a referida conduta, é o art.51, XX, que tornaria nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de serviços que *"considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual;".*

É possível extrair dos argumentos acima, que a condição do mínimo existencial do consumidor não pode ser invadida de forma abusiva, onerando excessivamente e gerando impactos na saúde financeira, principalmente por meios que agravem a condição de vulnerabilidade do público alvo, impondo-se a necessidade da garantia de uma proteção expressa a esse setor da sociedade.

Vale salientar que não se trata de projeto que regula os contratos de empréstimo de qualquer natureza em espécie, ou as clausulas e seus pormenores que lá irão constar, mas que busca efetivar a integridade da informação que irá chegar ao consumidor, mais notadamente uma camada ainda mais vulnerável.

A informação levada por meio do contato eletrônico, é o liame que irá transmitir ao consumidor os termos do acordo, e estando essa informação contaminada ou incompleta, pode levar o aposentado ou pensionista a erro, incidindo em sua saúde financeira, e consequentemente gerando problemas em diversos aspectos de sua vida.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, I, um dos objetivos básicos da defesa dos direitos do cidadão-consumidor é o de estabelecer diretrizes, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

O consentimento é elemento essencial para a devida realização de um negócio jurídico, não podendo sofrer nenhum tipo de vício. Não há dúvidas que o consentimento íntegro decorre da clara e adequada informação. Ao se proteger o consentimento por meio de diretrizes que considerem peculiaridades sociais, se protege o negócio, garantindo uma maior segurança jurídica para o consumidor.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide do público idoso, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de inclusão social.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 24 de maio de 2021

Roberta Caíres
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 193 / 2021

Dispensa da obrigatoriedade de parada dos ônibus para embarque e desembarque somente nos pontos, quando solicitado por pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada às empresas concessionárias do transporte coletivo por ônibus do Município de Salvador, a realização de embarque e de desembarque de passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida fora dos locais de parada obrigatória ou preestabelecida dos pontos de ônibus, sem restrição de horários, desde que obedeçam o itinerário original da linha.

§ 1° - considera-se pessoa com deficiência aquelas estabelecidas pelo art. 2° da Lei Federal n° 13.146/2015

§ 2° - considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquelas constantes no artigo 3°, inciso IX, da Lei 13.146 de 2015

Art. 2° - Poderão fazer o desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo.

Art. 3° - A autorização de que trata o caput deste artigo valerá desde que observadas as demais condições de segurança e cumprimento à legislação brasileira de trânsito.

Art. 4º- Se a solicitação do (a) usuário (a) não puder ser atendida por algum dos fatores impeditivos, o motorista poderá oferecer alternativa em local próximo ao indicado.

Art. 5º- As empresas concessionárias do serviço público de transporte devem afixar a informação contida nesta lei no interior dos ônibus, em locais de fácil visualização.

Art. 6°- O Executivo poderá promover a divulgação desta Lei por meios que possibilitem atingir a todos os usuários do transporte coletivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2021.

Ver. Isnard Araújo

2° Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos são iguais perante a Lei. O princípio da igualdade, caro no direito brasileiro, prevê a equidade de aptidões e possibilidades dos cidadãos de gozarem do tratamento isonômico da lei.

Contudo, devemos observar que, a igualdade deve considerar tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. Diante disso, vimos propor que as pessoas portadoras de deficiência na cidade de Salvador, possam gozar do direito de embarque e desembarque nos transportes públicos, mesmo em locais que não sejam pontos habituais.

Tal pleito fundamenta-se na necessidade de acessibilidade às PCD´s, tendo em vista que, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 2 milhões e meio de pessoas possuem algum tipo de deficiência.

Logo, não se quer criar embaraços ou privilégios, intenta-se tão somente conferir condições a todos os cidadãos, promovendo o princípio da igualdade, isso, sem, de qualquer forma, causar desordem ou desobedecer às disposições do CTB – Código de Transito Brasileiro, conforme determina o art. 3° do referido PL.

Saliente-se que a proposta não vai acarretar em qualquer aumento da despesa ao erário.

Nestes termos, pede apoio aos edis para a aprovação do referido projeto.

Salvador, 25 de maio de 2021.

Ver. Isnard Araújo

2° Vice-presidente

REQUERIMENTO Nº 153/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre Políticas Púbicas de Acessibilidade em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 29 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
18:05	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
18:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:50	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
19:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**